

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0064/70 (Reautuado em 14/09/70)

INTERESSADO: JORGE LUÍS OLIVEIRA DE GÓES

ASSUNTO : Reconsideração de Parecer CEE nº 626/78 - FE de Barretos

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Sousa Santos

PARECER CEE Nº 0469 /80 - CTG - APROVADO EM 26 / 03 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretes, em 30 de agosto de 1970, pediu reconsideração da decisão anterior deste Conselho, que se manifestou contrariamente à indicação do interessado para reger, como Professor I, a disciplina "Cálculo Diferencial e Integral", dos Cursos de Engenharia Civil e Elétrica daquela Faculdade. A referida decisão decorreu do Parecer, contrário à solicitação, CEE 626/70, de autoria do eminente Cons. Celso Volpe, ao pedido que, naquele sentido fora feito em 11 de janeiro de 1970.

No pedido de reconsideração alega a Faculdade que o indicado havia juntado "ao seu currículo um certificado do curso de pós-graduação e ainda uma expressa declaração do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos da Universidade de São Paulo de que o mesmo está cursando Equações Diferenciais Ordinárias ao m e l de pós-graduação durante este semestre".

O Cons. Celso Volpe baixou novamente em diligência, pedindo "juntar comprovante de conclusão de cursos na área de Cálculo Diferencial ou de Análise Matemática" (fls. 40, em 11/10/1970).

Foi somente a 15 de dezembro de 1979 - portanto há um ano e dois meses decorridos dessa determinação - que a Faculdade - prestou o esclarecimento de fl.42, e no qual sem atender ao que fora determinado, e baseado na declaração anterior de que estava cursando aquela disciplina - se limita a declarar: "solicitamos...

se digne autorizar seja revista a diligência solicitada pelo Conselheiro Celso Volpe quanto aos títulos do referido professor, com enfoque especial para o nosso ofício de 30/08/79, constante do Processo. Acrescentamos ainda que o professor está trabalhando como Assistente na disciplina Cálculo Diferencial e Integral II do ciclo básico desta Faculdade, cujo titular é o professor Flávio de Freitas Castilho".

Como se vê, a Faculdade não atendeu à diligência, insistindo na revisão do Parecer denegatório anterior e sem encaminhar

o comprovante de aprovação do candidato no curso em que ela própria declarou estar matriculado. Há ainda um importante pormenor a ser mencionado: a menção a ofício de 30/08/79 dá a impressão de que se trata de algum documento novo, do fim do ano p.passado. Mas a realidade é que a data está copiada de forma errada, sendo a de 30/08/1970, isto é, do pedido original de reconsideração.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Não existe comprovante algum novo que conduza a reconsiderar a decisão contida no Parecer CEE 626/70. Não ficou provado que sequer tenha o interessado cursado (e menos ainda sido aprovado) a disciplina (uma única disciplina...) daquele curso de pós-graduação mencionado no documento de 30 de agosto de 1978. O outro certificado de aprovação em uma outra disciplina de pós-graduação da Escola de Engenharia de São Carlos, o de fls.37, se refere a Projeto Tecnológico Integrado das Grandes Obras C i v i s M o d e r n a s , que, evidentemente, nenhuma relação de afinidade, guarda com o campo de Calculo Diferencial e Integral, em uma Escola de Engenharia.

II - CONCLUSÃO

Por não haver fundamento na solicitação de reconsideração, feita por Jorge Luís Oliveira de Góes, deve a mesna ser negada, mantida a conclusão do Parecer CEE nº 626/78.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Henrique Ganha, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 12/3/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente